



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei Complementar nº de 2021 **(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)**

Altera a Lei Complementar nº 64 de 1990, a fim de aumentar os casos de inelegibilidade oriundos de condenação por improbidade administrativa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A alínea / do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
I -
.....
/ - os que forem condenados por ato doloso de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;”
(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 08/04/2021 13:51 - Mesa

PLP n.49/2021

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguiri (DEM/SP), através do ponto SDR_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit



* C D 2 1 8 0 1 7 0 5 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

O presente projeto de lei complementar altera a lei de inelegibilidades para tornar inelegível qualquer pessoa condenada por ato doloso de improbidade administrativa, seja por sentença com trânsito em julgado ou por órgão colegiado. Desta maneira, encerra-se o debate, hoje existente no âmbito da Justiça Eleitoral, sobre a aplicabilidade das disposições da Lei da Ficha Limpa a casos dolosos de improbidade administrativa em que não houve lesão ao erário.

Frise-se que o TSE está discutindo se a condenação de uma candidata pela prática conhecida como “rachadinha” a tornaria inelegível. A discussão se dá porque, pela atual redação da Lei Complementar nº 64, a inelegibilidade advém apenas de casos de improbidade de lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito, e mesmo assim, apenas quando tais atos geram perda de direitos políticos. Se o presente projeto de lei complementar for aprovado, qualquer ato doloso de improbidade gerará inelegibilidade, independentemente de sua categoria (enriquecimento ilícito, lesão ao patrimônio, etc...) e da condenação por improbidade ter imposto a cassação de direitos políticos.

Assim, peço a aprovação do presente projeto de lei complementar, a fim de tornarmos mais rígidas as consequências da condenação por improbidade administrativa e avançarmos na defesa da moralidade.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiuri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Apresentação: 08/04/2021 13:51 - Mesa

PLP n.49/2021

Documento eletrônico assinado por Kim KataguiRI (DEM/SP), através do ponto SDR_56366,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 0 1 7 0 5 4 4 0 0 *